

CEDI - P. I. B.
DATA 10/07/86
COD. WAD 19

Processo cível
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá
nº 8.530

Ação de reintegração de posse proposta no juízo de Macapá em 3.8.1977 contra Eulino da Silva Moreira e outros, invasores da reserva (sic) Waiãpi os quais foram flagrados em atividade de garimpo na região dos rios Aimã e Nipuku, em uma ação da Polícia Federal em 29.8.1976 que na ocasião desativou o garimpo e apreendeu cerca de 1.364 gr de ouro e conduziu os garimpeiros em número de 40 para Macapá onde foram autuados em flagrante delito. Dessa ação policial resultou um inquerito por furto qualificado de ouro, ~~origina~~ originando um processo crime nº 302/77 movido para Justiça Pública do Território do Amapá. Após proposta ação de manutenção de posse, foi designada a audiência de justificação prévia, ocasião em que o FUNAI comprovou que os índios Waiãpi habitavam aquela área desde tempos inmemoriais, que os garimpeiros estavam garimpando dentro da área interditada pelo Dec. 74.172/10.06.1974. - bem como provada a turbacão da posse praticada pelos reus, houve por bem o meretíssimo juiz em data de 29.10.1977 concedido a liinar de manutenção de posse.

pag. seguintes: discussão

sentença definitiva: 17.12.1982 por Oswaldo Souza e Silva, Juiz de Direito : mantem os índios na posse de suas terras
(ainda falta este documento na processo arquivado na 2ªDR/FUNAI)

NB: os mesmos garimpeiros voltaram em número de 20, em 28.7.1977

Ditado por Nenato Soares Holanda : resumo do processo
Belém 19.03.1983

(Resumo D.T.G -)

Processo Cível
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

nº16.860

Reintegração de posse

autor: FUNAI

contra João Batista de Oliveira Costa

proposta perante o Juiz de Macapá em 29.4.1980 objetivando reaver

parte das terras esbulhadas pelo réu que sem autorização instalou
um garimpo de tantalita denominado Rio Negro, no ponto 01º 41' 2" N
e 53º 10' 00" O.

(ver documentos xerox)

o réu João Batista de Oliveira Costa entrou em recurso de agravo
de instrumento para o Tribunal Federal de Recursos, objetivando
..... a ação de reintegração de posse por incabível contra o agra-
vante uma vez que se julgava fora da área indígena
nº 10.476 de 7.12.1979

(Resumo DIF)

Raimundo Nonato S. Holanda
ADVOGADO

OAB-Pa. - R. 107-B - CPF n.º 019.063.482/00

Fls. 92
[Handwritten signature]

Ref. Processo nº 10.860 (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE)

Autor: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO (FUNAI)

Reu : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

MM. Julgador,

Em atendimento ao r. despacho de fls.91, a Autora diz que pretende a curto prazo promover a demarcação administrativa da Reserva Indigena Waiãpí, com base em seus novos limites, por isso se reserva o direito de aguardar tal resultado, para somente após se manifestar sobre a pretensão do réu.

Outrossim, esclarece o patrono da Autora que cumpriu a destempo o referido despacho, em virtude da remessa do presente processo a sede da FUNAI em Brasília-DF., para superior decisão.

Macapá, 14/Abril/1982

[Handwritten signature]

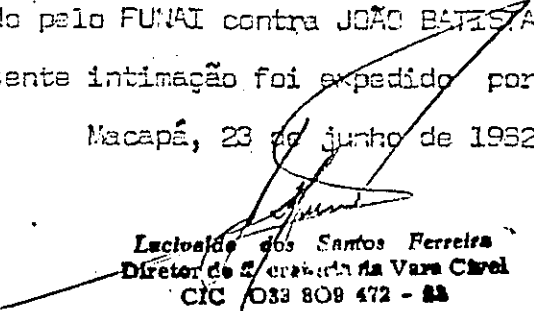
Rnsh/.,

279 82
165 05
14.04 82
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé que, o despacho a que se transcreve no mandado a frente foi proferido no processo nº 8.530 com os autos de Manutenção de posse requerida pelo FUNAI contra EULINO DA SILVA MOREIRA e outros e não no processo nº 10.960, com os autos de reintegração de posse movido pelo FUNAI contra JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA, de vez que a presente intimação foi expedida por engano.

Macapá, 23 de junho de 1982


Lucivaldo dos Santos Ferreira
Diretor de 2ª Instância da Vara Civil
CIC 033 809 472 - 83



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Ref. Processo nº 10.860 - COMARCA DE MACAPÁ (TFA)

Assunto: Ação de Reintegração de Posse

Reqdo. João Batista de Oliveira Costa

Senhor Procurador Geral da FUNAI

Aproveitando a viagem do Sr. Delegado Regional a essa sede, tomamos a liberdade de enviar a V.Sa. o presente processo, solicitando a fineza de emitir parecer quanto ao pronunciamento que deveremos adotar no atendimento ao r. despacho de fls. 91, do MM Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Tal solicitação prende-se ao seguinte:

a) Em que pese a contribuição trazida aos autos pelo ofício nº 182/DGPI, de 19.11.81, de fls. 48, o MM Juiz segundo nos informou em audiência, não ficou esclarecido e nem seguro quanto as pretensões da Autora, porquanto foi dito no precitado ofício "que a FUNAI estava desenvolvendo estudos no Universo de terras presumivelmente indígenas, mapa em anexo (v. fls. 52/53), objetivando a delimitação da área que atenda as reais necessidades do grupo Waiãpí";

b) Julgamos que seja do conhecimento de V.Sa.* que desde que foi publicado o Decreto nº 74.172, em junho de 1974 (que interditou temporariamente três áreas), vários Grupos de Trabalho da FUNAI apresentaram propostas de consolidação dos limites da Reserva Indígena Waiãpí, sem que se tenha notícia de que alguma tenha sido até o momento aprovada. Sabe-se apenas que as três áreas interditadas por Decreto somavam preliminarmente 166.600 hectares, e que uma das propostas de aumento chegou a abranger 1.280.000 hectares, fato contra o qual se insurgiu o próprio Governo do Território Federal do Amapá.

c) Por outro lado, uma das testemunhas desta Fundação, o Sertanista JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO, profundo



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Fls. 02

conhecedor da região e Chefe do Posto Indígena de Atração Amapyry, que congrega o prefalado grupo indígena, disse no seu depoimento de fls. 57/58, "que o local onde se encontra o réu JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA em atividade de garimpo, está situado na margem esquerda do Rio Nipokú, portanto fora da área atualmente demarcada para habitat daqueles silvícolas, trata-se de terras devolutas ao que sabe o depoente, e não havendo no seu entender esbulho por parte do réu em relação a área ocupada por êle" (o grifo é nosso);

d) Despiciendo pois agora reafirmarmos, s.m.j. de V.Sa. que a área objeto desta demanda enquadra-se dentro da prefalada Reserva Indígena, face a esse testemunho contundente, e ainda pelo fato de que o garimpo na verdade está fora da área do Decreto nº 74.172/74 (v. mapa de fls. 52), bem assim da área acrescida e pretendida pela FUNAI, segundo as próprias palavras do Sertanista JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO.

e) Que em decorrência disso, o patrono do réu, escorado naquele depoimento ingressou em Juízo com um pedido de extinção do presente processo, com fulcro no inciso VI, do Artº 267, do Código de Processo Civil, "porquanto ausente a possibilidade jurídica do mesmo alcançar seu desiderato".

Pelas razões expostas, solicitamos a prévia manifestação de V.Sa. sobre o assunto, a fim de falarmos nos autos dentro do prazo estipulado.

Belém, 12 de março de 1982

EM PRODUÇÃO DE PROVA (FUNAI)

Advogado: João Soares de Holanda,
ADVOGADO - GAB. 101 E 102 F
CPI 11.111.111-06

Rnsh/.,

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

MEMO Nº 79/PJ/82

Brasília, 30 de março de 1982.

F N I

2.ª DELEGACIA REGIONAL

Protocolado sob. n.º 4244
Livro n.º 24 Páginas n.º 692
Eclém, 06 de 04 de 1982

PROTOCOLISTA

DO : Procurador Geral
AO : Sr. Advogado da 2.ª DR

Ref: Ação Reintegração de Posse -
MACAPÁ
A; FUNAI
R; João B. de Oliveira Costa

Atento à informação do DGPI, datada de 29 de março de 1982, não se deve acordar com o pedido de extinção do processo de fls. 89, uma vez que a posse em litígio, se acha inserida na área proposta.

É de boa prudência que se aguarde a definição dos limites da reserva pela FUNAI, para depois se tomar medida dessa natureza.

Atenciosamente,

Afonso Augusto de Moura
Procurador Geral
da FUNAI

6/4
Ao Assessor Jurídico

PJ/JJXA/ers

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

REF. Proc. nº 10.860/80 -

INT. JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS (Comarca de Macapá)

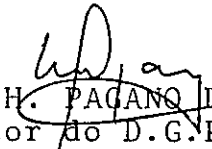
ASS. Reintegração de Posse

Senhor Procurador

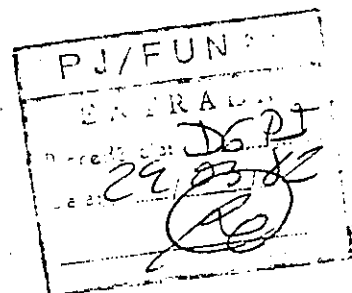
Após análise cartográfica, constatamos que a área do Garimpo TANTALITA COLUMBITA, conforme dados extraídos da fl. 03, encontra-se dentro da área proposta pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 677/E, de 15.02.1980, mas não encravada nas áreas interditas pelo Decreto nº 74.172, de 10.6.74, mapa em anexo com as áreas plotadas.

Lembramos, ainda, que a demarcação da terra indígena vem sendo tratada pelo Delegado da 2ª Delegacia Regional.

Brasília, 29 de março de 1982


CLAUDIO H. PACANO DE MELLO
- Diretor do D.G.P.I. -

DGPI/JUPC/msc.



Raimundo Nonato S. Holanda
ADVOGADO

OAB-Pa. - R. 107 - B - CPF n.º 019.063.482/00

EXM^{te} SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ (TFA)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO (FUNAI),

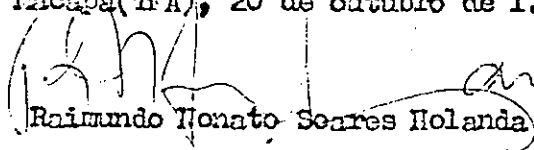
já qualificada nos autos da Ação de Reintegração de Posse - processo nº 10.860 - que move contra JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA, por seu advogado infra-assinado (ut instrumento de mandato nos autos), à vista do r. despacho de fls. 37, que "deferiu a Autora as provas testemunhais e documentais", dizer a V.Excia. que ainda em decorrência do ATENTADO À INTEGRIDADE FÍSICA em que foram vítimas as testemunhas FIORELLO PARISE e PAULO GRACINDO MACHADO GOUVEIA, fato ocorrido nesta Cidade, no Distrito de Santana, no dia 30 de agosto de 1.978, não têm os mesmos condições psicológicas para enfrentar os seus agressores, daí o fundado receio de se deslocarem a esta Capital, razão pela qual, vem a Autora com o devido respeito requerer a V.Excia que se digne mandar ouvi-las por CARTA PRECATÓRIA, para o Juízo de Belém(PA), onde os mesmos têm domicílio e residência, sito na Rua Recife nº 179 (MAREX).

Outrossim, esclarece a esse Ilustrado Juízo que tal providência foi adotada nos autos do processo nº 8.530/77 (MANUTENÇÃO DE POSSE), em que os mesmos são testemunhas, e igualmente deferida por Vossa Excelência.

Temos em que

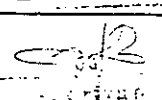
P. deferimento.

Macapá(TFA), 20 de outubro de 1.981


Raimundo Nonato Soares Holanda

OAB/PA nº R. 107 B

Insh/.,

Processo Judicial nº	
10.860	1981/81
Folhas 128	05
20.10	81
	



27
7

TESTEMUNHA (requerente)

FIGRELLO PARISE

de nacionalidade italiana natural de Vicenza
com trinta e quatro anos de idade,
nascido(a) no dia oito de junho de mil
novecentos e quarenta e sete, estado civil casado

profissão func. públ. federal sabendo ler e escrever, filho(a)
de Riccardo Parise e de
dona Agnese Frison residente

e domiciliado(a) nesta capital, à Rua Recife, 179 - Conj. Marex.

A----- Testemunha compromissada, não contraditada, e adver-
tida das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes disse
nada. Inquirida, respondeu: Que trabalha na FUNAI e adianta que
as terras a que se reporta a autora na petição inicial ainda não
estão definidas e nem demarcadas; QUE, nas terras em questão a
FUNAI instalou postos indígenas de atração denominados Amapari e
Aramiran, bem como o de nome Nipoku; QUE, no posto indígena deno-
minado Amapari estão instalados campo de pouso, enfermaria, di-
go, enfermaria, ambulatório, casa-sede, depósito, serviços de rá-
dio-comunicação e demais benfeitorias; QUE, como empregado que é
da FUNAI, trabalhou nessa área até os fins do ano de 1978, quan-
do foi transferido, no começo do ano de 1979, para esta cidade de
Belém, onde atualmente serve; QUE, quando saiu da região, no ano
de 1978, estava sendo instalado o garimpo denominado Tantalita '
Columbita, na área onde está instalado o posto indígena de atra-
ção denominado Nipoku; QUE, não chegou a ver esse garimpo e nem
a sua instalação, daí porque nada pode dizer quanto a alegada de-
vastação de matas, com escavações de pesquisa e lavra, constru-
ção de campos de pouso, acampamento e casa, além da retirada de
minérios; QUE, a influência desse garimpo era danosa, posto que
poluía as águas do rio; QUE, não conhece o suplicado João Batis-
ta de Oliveira Costa e nem sabe quem é o proprietário da Minera-
ção Montenegro Ltda.; QUE, o local poderia ser atingido por heli-
cóptero ou por meio de um caminho terrestre, andando a pé. Dada
a palavra ao advogado da FUNAI, Dr. Raimundo Nonato Soares Holan-
da, o causídico nada reperguntou, dando-se por satisfeito. E co-
mo nada mais foi dito e nem perguntado o MM. Juiz deu por encer-
ração o presente, que vai devidamente assinado. Eu,

51334



TESTEMUNHA (requerente)

PAULO GRACINDO MACHADO GOUVEA

de nacionalidade brasileira natural do Estado do
Pará com trinta e um anos de idade,
nascido(a) no dia dois de junho de mil
novecentos e cinquenta, estado civil casado
profissão motorista sabendo ler e escrever, filho(a)
de Raimundo Gouvea e de
dona Auta Machado Gouvea residente
e domiciliado(a) nesta capital, à Trav. Jarbas Passarinho, 205 -
Ród. do Una. Testemunha compromissada, não contraditada, e adver-
tida das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes disse
nada. Inquirida, respondeu: Que durante quatro anos trabalhou pa-
ra a FUNAI, entre maio de 1976 a maio de 1980; QUE, trabalhou pa-
ra a FUNAI no Território Federal do Amapá, na frente de atração
denominada Amapari; QUE, no Território Federal do Amapá, traba-
lhou durante três anos, de 1977 a 1980; QUE, o posto Amapari a-
brange os postos denominados Aramiran, Nipoku e Mitiku; QUE, o
posto Nipoku fica no Rio Nipoku e o Mitiku no Rio Onça; QUE, tam-
mém no Rio Onça fica o posto Aramiran; QUE, no posto Amapari e-
xistem campo de pouso, enfermaria, ambulatório, casa-sede, depô-
sitos, serviços de rádio-comunicação e demais benfeitorias, to-
das pertencentes à FUNAI e aos índios que habitam aquela área; 'QUE, nas cabeceiras do Rio Nipoku foi instalado um garimpo, cujo
nome o declarante ignora; QUE, já ouviu falar no garimpo de Tan-
talita Columbita, o qual se acha instalado nas cabeceiras do Rio
Nipoku, em terras de propriedade de pessoa desconhecida do decla-
rante; QUE, não sabe quem é o dono desse garimpo; QUE, não conhe-
ce o réu João Batista de Oliveira Costa e nem sabe se ele é o
proprietário da Mineração Montenegro Ltda.; QUE, nunca ouviu fa-
lar nessa Mineração; QUE, em dias do ano de 1978 o depoente en-
contrava-se no posto de atração denominado Amapari, quando che-
gou a notícia trazida pelos índios de que a água do rio Nipoku
estava descendo poluída para a aldeia; QUE, o declarante comuni-
cou o ocorrido à FUNAI e esta mandou sobrevoar a área, ocasião
em que constatou a instalação do garimpo; QUE, não tem bem lem-
brança, mas parece que a área foi sobrevoada pela FUNAI nos fins
do ano de 1978 ou começo de 1979; QUE, sobrevoou a área onde es-

estava o garimpo e viu um campo de pouso ali construído; QUE, não sabe se houve devastamento das matas com escavações de pesquisa e lavra; QUE, viu uma casa no local onde estava o campo de pouso; QUE, não sabe se houve ou se há retirada de minérios. Dada a palavra ao advogado da FUNAI, Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda, às reperguntas do causídico, formuladas por intermédio do MM. Juiz, a testemunha disse; QUE, são em caçadas os índios que habitam aquela área perambulavam pelo local onde foi construído o garimpo; QUE, às proximidades desse garimpo, os índios tinham roça; QUE, as roças dos índios estavam a uma distância de cerca de vinte quilômetros do local onde foi construído o campo de pouso no garimpo; QUE, a aldeia de Nipoku está a uma distância de cerca de vinte quilômetros, mais ou menos, do local do garimpo; QUE, o último ponto da reserva indígena habitada pelos índios é o local onde está a aldeia de Nipoku. E como nada mais foi dito e nem perguntado o MM. Juiz deu por encerrado o presente, que vai devidamente assinado. Eu, Paulo Augusto Machado Soares, Auxiliar Judiciário, o datilografei e subscrevi.

Paulo Augusto Machado Soares

Paulo Augusto Machado Soares

MM. Juiz

Raimundo Nonato S. Holanda

ADVOGADO

OAB-Pa. - R. 107 - B - CPF n.º 019.063.482/00

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ (TFA).

*Recebido em
23/11/81
Raimundo S. Holanda*

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO (FUNAI),

já devidamente qualificada nos autos da Ação de Reintegração de Posse - processo nº 10.860 - que move contra JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA, por seu advogado infra-assinado - ut instrumento de mandato nos autos - vem com o habitual respeito dizer a V.Excia. que em audiência do dia 13 do fluente, foram ou vidas pelo MM Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, as teste munhas da A. FIORELLO PARISE e PAULO GRACINDO MACHADO GOUVEA, ar roladas na inicial de fls., faltando ainda ser ouvida a testemunha JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO, que no momento se encontra nesta Capital' ã disposição desse r. Juízo.

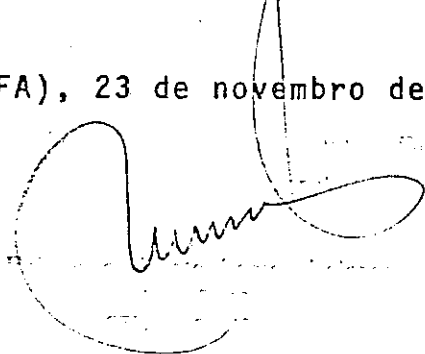
Em consequência, a postulante requer a V.Exa. que se digne mandar marcar para hoje ou amanhã, uma audiência pa ra in qui ri ção da testemunha em referência, em razão de que no dia 25 do corrente (4a. Feira) a mesma se deslocará para a Aldeia In di ge na Waiãpi, localizada no alto Rio Amapary (TFA).

Nestes termos

P. deferimento

Macapá(TFA), 23 de novembro de 1981

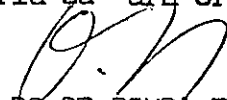
pp.

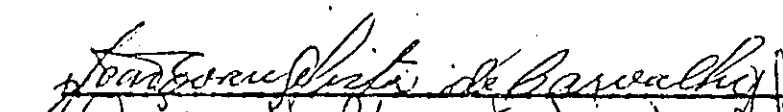
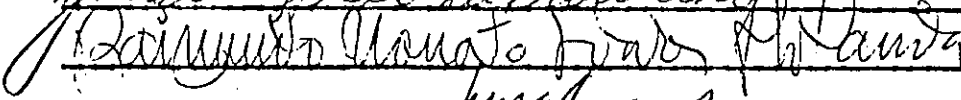
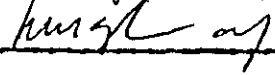


Rnsh/..

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na sala das audiências do MM. Juiz Dr. OSWALDO DE SOUSA E SILVA—JUIZ DE DIREITO desta comarca, comigo Diretor de Secretaria ao final assinado, presente também o Sr. Oficial de Justiça Benedito da Costa Braga, servindo de porteiro dos auditórios, a quem determinou o MM. Juiz que fosse aberta a audiência de ouvida de testemunha de nome JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO, brasileiro, casado, sertanista, residente em Belém-PA, testemunha arrolada pela requerente Fundação Nacional do Índio (FUNAI), processo nº 10.860, autos de Reintegração de Posse, requerido JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA. Testemunha advertida pelo MM. Juiz pelo crime de falso testemunho, compromissada na forma da lei, inquerida respondeu que o depoente é sertanista da Funai e por conseguinte já esteve em contato com a área liquigada ; Que atualmente exerce a função de chefe do posto Indígena de Amapari e é um dos locais de tração dos índios UYAPY; Que o local onde se encontra o réu JOÃO BASTIA DE OLIVEIRA COSTA em atividade de garimpo está situado na margem esquerda do Rio Nipucú, portanto, fora da área atualmente demarcada para o habitat daqueles selviculas trata-se de terras devolutas ao que sabe o depoente e não havendo em seu entender esbulho por parte do réu em relação a área ocupada por ele ; Que até o momento a Funai ainda não delimitou definitivamente as reservas indígenas dessa região havendo esboço e possivelmente em breve tempo deverá ser decidido a área definitiva para ocupação por parte dos índios UYAPIN ou WAIAPI etem mais o WAIÁPI localizados no município de Mazagão e Macapá; Que não sabe informar com segurança em virtude da distância em que se encontra da área dita esbulhada se o réu JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA ali continua suas atividades minerativas; Que sabe que o Sr. João Bastia possui um avião retira os minérios extraídos e o depoente está sempre ouvindo um barulho de motor de avião da região o que pode fazer presumir de que ele continua em suas atividades; Que em virtude da lavagem das terras movimentadas para a cata de minérios e pela proximidade da lavra com a aldeia indígena dos UYAPI NIPUCÚ em maio deste ano os índios dessa aldeia sofreram uma espécie de epidemia e diarreia chegando-se a conclusão de que era em consequência da poluição da água do Rio NIPUCÚ, autorizada, digo utilizada pelos indígenas para beber e fazer sua alimentação, Que a distância entre a última aldeia indígena da área do garimpo é de cerca de vinte quilômetros; Que de ciência própria sabe que não existem benfeitorias em forma de roças e outras plantações próximas ao garimpo; Que não estando presente o Dr. patrono do réu por não ter

sido intimado no meio o Dr. Luis Carlos Gomes dos Santos defensor público para atuar neste depoimento na qualidade de advogado da firma, digo, dativo do réu ; As perguntas do Dr. patrono dativo a testemunha ratificou o esclarecimento anterior no sentido de que a lavagem dos minérios a montante da aldeia indígena " causou diarreia generalizada na aldeia mais proxima que e o do OYABI NIPUCU; reu da mais habendo deu o MM. Juiz por encerrado o presente que vai devidamente assinado Eu _____ Diretor de Secretaria da Vara Criminal subscrevi.


OSWALDO DE SOUSA E SILVA
JUIZ DE DIREITO

 DEPOENTE
 Adv. da REQUERENTE
 ADV; DATIVO DO REQUERIDO

MINISTERIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

Belém(PA)

Ofício nº 529/81

Em ,29.10.81

Do : Delegado Regional da 2a. DR/FUNAI
Ao : Ilmº Sr. Diretor do DGPI/FUNAI
Assunto : Encaminhamento (Faz)

Senhor Diretor

Para conhecimento de V.Sa. e providencias cabíveis, vimos pelo presente encaminhar em anexo, o ofício nº 595/81 datado de 20 do fluente, procedente do MM Juízo de Direito da Comarca de Macapá (TFA), no qual informa que estando em tramitação naquela Justiça, duas ações possessórias de interesse desta Fundação, necessita de um Mapeamento da área indígena dos Waiāpi, para fixar entendimento sobre as questões e julgá-las com o devido acerto.

Referido expediente foi trazido em mãos pelo* advogado desta DR, quando ali compareceu a uma audiência, tendo o MM Juiz solicitado tal mapeamento em razão de que os limites constantes no Decreto nº 74.172, de 10.06.74, que interditou a citada área, não sendo bem definidos, impossibilita a localização das terras reivindicadas pelos réus, e conseqüentemente, o julgamento daquelas Ações Possessórias.

No ensejo renovamos a V.Sa. protestos de elevada estima e apreço.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
2ª Delegacia Regional

Paulo César Silva de Abreu
Delegado Regional - 2ª DR.

A Sua Senhoria o
Dr. CLÁUDIO H. PAGANO DE MELO
MD. Diretor do DGPI/FUNAI
Brasília-DF.
Rnsh/.,



TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO — MACAPÁ

Ofício nº 595/81
c/cível

Macapá,
20 de outubro de 1981

Senhor Presidente,

Processa-se perante este Juízo duas ações possessórias - processos 8.530/77 e 10.860/80 - respectivamente, de Manutenção e Reintegração de Posse, requeridas por essa Fundação, versando sobre a área de ocupação dos índios Waiãpi, localizada nos Municípios de Mazagão e Macapá, neste Território, em parte contestada por terceiros naqueles feitos, e que segundo consta, tal área teria sido interditada pelo Governo Federal através do Decreto nº 74.172, de 10 de junho de 1.974.

Para que este Juízo possa julgar os processos em referência, com segurança e conhecimento da causa, necessito dessa Fundação, um Mapeamento Oficial da área litigiosa, onde conste detalhadamente seus limites e confrontações, esboçados em um Memorial Descritivo.

Isto posto, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que seja remetido a este Juízo, o mais breve possível, a documentação retro mencionada.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Oswaldo de F. e S.
OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da Vara Cível

A Sua Excelência o Senhor
Doutor PAULO MOREIRA LEAL
Digníssimo Presidente da Fundação Nacional do Índio
Setor de Autarquias Sul, Bloco "A" 6º andar
Brasília/Distrito Federal

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

OFÍCIO Nº 182/DGPI.

Brasília, 19 NOV 1981

*J. Vista a outra parte.
Mac., 23/11/81*

[Signature]
Meretíssimo Juiz

Em atenção ao Ofício nº 595, datado de 29.10.81, temos a informar a Vossa Excelência que através do Decreto nº 74.172, de 10.06.74, foram interditas 3 (três) áreas para fins de atração de grupos indígenas WAIÁPI, nos Municípios de Mazagão e Macapá, Território Federal do Amapá, em anexo mapa e cópia do DOU, com limites das áreas interditas.

2. Comunicamos, ainda, que esta FUNAI está ciente de que as áreas interditas não nos oferecem a suficiente segurança de que a necessidade territorial dos grupos tenha sido atendida, de modo a garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, como dispõe o Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19.12.73.

3. Considerando a necessidade de resguardar a integridade do Patrimônio Territorial Indígena, estamos desenvolvendo estudos no universo de terras presumivelmente indígenas, mapa em anexo, objetivando a delimitação da área que atenda as reais necessidades do grupo, sendo que a conclusão dos estudos deverá ocorrer no início do próximo ano.

Sem mais para a ocasião, apresentamos a V.Exa., os protestos de apreço e consideração.

[Signature]
CLÁUDIO H. PAGANO DE MELLO
Diretor do Departamento Geral
do Patrimônio Indígena-DGPI

À Sua Excelência
Dr. OSWALDO DE SOUSA E SILVA
DD. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Macapá
68.900 - MACAPÁ/TFA.
DGPI/JUPC/iap.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MEMORIAL DESCRITIVO

DOS LIMITES ONDE SERÃO DESENVOLVIDOS
OS ESTUDOS DA ÁREA INDÍGENA WAIAPI

MUNICÍPIOS: ALMERIM, MAZAGÃO E MACAPA - T.F. AMAPA

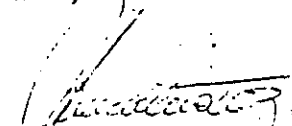
PER. APROXIMADO: 530 km
ÁREA APROXIMADO: 830.875 ha

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: Partindo do Ponto "1", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}37'15''N$ e $53^{\circ}42'40''W$, situado na confluência do Rio Culari ou Culari com o Igarapé Miriti; daí a montante pelo citado igarapé até encontrar a confluência de um igarapé sem denominação afluente de sua margem esquerda no Ponto "2", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}39'50''N$ e $53^{\circ}40'50''W$; daí a montante pelo citado igarapé até sua cabeceira no Ponto "3", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}41'55''N$ e $53^{\circ}37'00''W$; daí segue-se por uma linha reta e seca de azimute e distância aproximados (77° - 2 km), até encontrar a cabeceira do Igarapé Samakatapere no Ponto "4", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}42'05''N$ e $53^{\circ}35'50''W$; daí a jusante pelo citado igarapé, até encontrar a confluência com o Rio Cuc no Ponto "5", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}41'05''N$ e $53^{\circ}30'10''W$; daí a montante pelo citado rio, até encontrar a confluência com o Igarapé Pirawiri no Ponto "6", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}51'50''N$ e $53^{\circ}26'20''W$; daí a montante até sua cabeceira no Ponto "7", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}51'00''N$ e $53^{\circ}07'25''W$; seguindo daí por uma linha reta e seca de azimute e distância aproximados (82° - 5,8 km), até encontrar a cabeceira do Rio Inipaco ou Nipuku no Ponto "8", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}51'35''N$ e $53^{\circ}04'10''W$; daí a jusante pelo citado rio, até encontrar a confluência com o Igarapé Kuiu no Ponto "9", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}28'55''N$ e $53^{\circ}02'10''W$; daí até a cabeceira do citado igarapé no Ponto "10", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}31'55''N$ e $52^{\circ}53'25''W$; seguindo daí, por uma linha reta e seca de azimute e distância aproximados (149° - 12,4 km), até encontrar a cabeceira de um igarapé sem denominação, braço formador do Igarapé Visagem no Ponto "11", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}26'05''N$ e $52^{\circ}49'50''W$ e por este a jusante até a confluência com outro igarapé formador do Igarapé Visagem no Ponto "12", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}21'50''N$ e $52^{\circ}43'40''W$; daí segue-se por uma linha reta e seca de azimute e distância aproximados (212° - 7,6 km), até encontrar a cabeceira do Igarapé

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

pé Água Preta ou Kumakari no Ponto "13", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}18'25''N$ e $52^{\circ}45'45''W$; daí a jusante pelo citado igarapé até encontrar a confluência com o Rio Felício ou Tucunapi no Ponto "14", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}09'30''N$ e $52^{\circ}37'15''W$; daí a jusante pelo referido rio até encontrar a confluência com o Igarapé Ypirã ou Mirysiry no Ponto "15", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}09'20''N$ e $52^{\circ}29'55''W$; daí, até a cabeceira do citado igarapé no Ponto "16", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}01'20''N$ e $52^{\circ}30'5''W$; seguindo-se daí, por uma linha reta e seca de azimute e distância aproximados ($143^{\circ} - 8,6$ km), até encontrar a confluência do Igarapé Yainõn com o Igarapé Nãry no Ponto "17", de coordenadas geográficas aproximadas $00^{\circ}57'50''N$ e $52^{\circ}28'00''W$; daí segue-se por uma linha reta e seca de azimute e distância aproximados ($149^{\circ} - 4,6$ km), até encontrar a confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Riozinho no Ponto "18", de coordenadas geográficas aproximadas $00^{\circ}55'40''N$ e $52^{\circ}26'35''W$; daí a montante pelo citado rio, até encontrar a confluência de um igarapé sem denominação, braço formador do mesmo, no Ponto "19", de coordenadas geográficas aproximadas $00^{\circ}50'40''N$ e $52^{\circ}37'40''W$; daí seguindo até a cabeceira do citado braço no Ponto "20", de coordenadas geográficas aproximadas $00^{\circ}49'10''N$ e $52^{\circ}44'50''W$; deste ponto segue-se por uma linha reta e seca de azimute e distância aproximados ($235^{\circ} - 10,8$ km), até encontrar a cabeceira do Igarapé Mucuru no Ponto "21", de coordenadas geográficas aproximadas $00^{\circ}46'00''N$ e $52^{\circ}49'25''W$; daí por este a jusante até a confluência com o Rio Jari no Ponto "22", de coordenadas geográficas aproximadas $00^{\circ}39'10''N$ e $53^{\circ}07'00''W$; daí a montante pelo citado rio até a confluência com o Rio Culari ou Cuiari, no Ponto "23", de coordenadas geográficas aproximadas $01^{\circ}25'20''N$ e $53^{\circ}42'50''W$; daí a montante pelo citado rio até encontrar o Ponto "1", marco inicial do presente Descritivo.

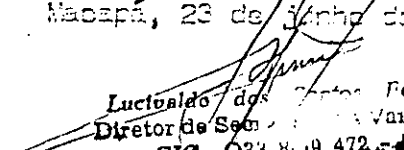
Brasília, 05 de setembro de 1980


BENEDITO DELCIO MAROSTEGAN
Engenheiro Agrimensor
FUNAI/DID/DGPI
CREA Nº 66937/D

BDM/cjm

Certifico e dou fé que, revendo o processo nº 10.860, com os autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE FORSE em que autora é FULIAI e réu JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSEA, nele às fls. 92, foi proferido o seguinte despacho.- "J. Aguardesse no arquivo. Macapá, 14.04.82. s.) OS- WALDO DE SOUSA E SILVA - Juiz de Direito".

Macapá, 23 de junho de 1982


Lucivaldo dos Santos Ferreira
Diretor de Serviços da Vara Cível
CIG 033 809 472-53